



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº. 081/2004

"Dispõe sobre a concessão de gratificação EXTRA aos Agentes Comunitários de Saúde, que prestam serviços no Município de Carnaubal, e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

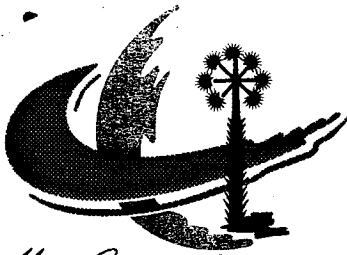
Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, a conceder incentivo, a título de gratificação, nos termos estabelecidos pela Portaria GM/MS No. 674/2003, de 03 de Junho de 2003, aos Agentes de Saúde que prestam serviços de saúde pública no Município de Carnaubal

Art. 2º. - Os agentes de Saúde de que trata o artigo 1º. acima, são aqueles que prestam serviços junto à população do Município, compreendendo, inclusive, todos os Distritos e a Zona Rural, e que são partícipes da Associação dos Agentes de Saúde de Carnaubal, que participam ativamente no desenvolvimento das ações definidas pela Portaria GM/MS No. 44/2002, de 03 de Janeiro de 2002.

Art. 3º. - Ao Agente de Saúde, membro da Associação dos Agentes de Saúde de Carnaubal, e, em plena atividade da sua função, que desenvolve plenamente as atribuições exigidas pela Portaria GM/MS No. 44/2002, será conferido a gratificação prevista na Portaria GM/MS No. 674/2003, com a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Carnaubal, a título de incentivo, objetivando a cooperação mútua, colimando o desenvolvimento e intensificação das ações preventivas na área de Saúde Pública, como forma de fomentar o **DESEMPENHO** e a **PRODUTIVIDADE** dos serviços desenvolvidos pelos Agentes de Saúde.

Parágrafo único - A gratificação objeto desta Lei, deverá ser proporcional ao período trabalhado durante o ano, por cada Agente de Saúde.

Art. 4º. - O estabelecimento das diretrizes, normas, Fiscalização, e o acompanhamento dos atendimentos, do desempenho, e da produtividade dos serviços realizados pelos Agentes de Saúde, ficará a cargo da Secretaria de Saúde de Carnaubal juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

Art. 5º. - Para consecução dos termos desta Lei, fica autorizado o Município de Carnaubal, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebração de convênio com a Associação dos Agentes de Saúde de Carnaubal, que ficará a cargo da aplicação dos recursos financeiros de acordo com as diretrizes e normas pré-estabelecidas na forma do art. 4º. desta Lei, inclusive, em função das obrigações atribuídas aos beneficiários, em contrapartida da gratificação concedida, pela melhoria de desempenho e produtividade das suas atividades junto aos serviços de saúde do Município.

Art. 6º. - O pagamento aos beneficiários será realizado pela Associação dos Agentes de Saúde de Carnaubal, mediante Convênio com a Prefeitura através do Fundo Municipal de Saúde, que deverá efetuar o repasse dos recursos financeiros por Agente de Saúde com direito ao incentivo, observando o disposto estabelecido no art. 3º, art. 4º e art. 5º. desta Lei.

Art. 7º. - As despesas objeto desta Lei, correrão à conta da dotação específica do vigente Orçamento da Despesa do Fundo Municipal de Saúde, devendo os recursos financeiros para implemento deste incentivo, correr à conta dos recursos financeiros a serem transferidos pelo Ministério da Saúde, através do incentivo adicional do "Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS", estabelecido pela Portaria GM/MS No. 674/2003, de 03 de Junho de 2003.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em 05 de Janeiro de 2004.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal